

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

1) **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA - PE**, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Maria das Dôres Cordeiro Estevão, RG 2.280.103 SDS PE, CPF: 340.587.884-53, doravante denominado **CONSELHO**;

2) **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de PE com sede administrativa situada na Praça Manoel Caetano de Brito, s/n - Centro - Pesqueira - PE CEP: 55.200-00, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.692/0001-09, neste ato representado por Izabela da Silva Bezerra, Secretária de Assistência Social e Cidadania, RG 6.689.757 e CPF 043.142.584-11, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

3) Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais, organização governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada Voo Livre, neste ato representado(a) por Nipson Richard Oliveira de Freitas, Presidente da Associação PODE, RG 5269333 SDS PE e CPF 026.150.224-74 com sede administrativa situada na Rua da Cachoeira, s/n - Centro - Pesqueira - PE, CEP 55200-000, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.698.790/0001-07, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;
- b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta " Voo Livre", doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de atender crianças e adolescentes, prevendo essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2020 ;



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"

- c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 002/2019**, instaurado pelo **CONSELHO** celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pesqueira. Ademais, o **SANTANDER** acompanhará, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

1.2 Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

- a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto do orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. A seguir, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação, contendo a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2020 ;
- b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2020 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”

- 2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Pesqueira** será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.
- 2.2. No período compreendido entre **Setembro** e **Novembro** do ano de **2019** o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.
- 2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Importante ressaltar que a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER**. As doações deverão ocorrer nos termos da legislação vigente que permite Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, a deduzir do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA

- 3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 04.374.791/0001-70, Banco nº 104, agência nº 0775, conta bancária nº 164-7, até o dia 31 de dezembro de 2019. O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.
- 3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/ 2020, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

- 4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possa emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.
- 4.2 O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER** até o dia 27/01/ 2020, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem atentar para a seguintes obrigações em relação aos recibos:

- a) os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP Brasil;
- b) para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o “E-CPF”. Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua “E-CNPJ”. Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos **obrigatoriamente** devem ser assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

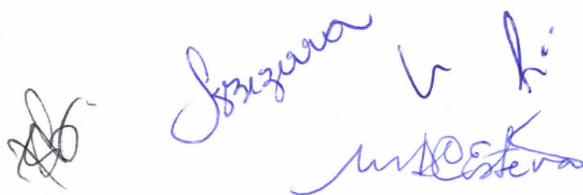
5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a **Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)** até o dia 15/02/ 2020 . O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar ao **SANTANDER** uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais, em que se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ao **CONSELHO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a adequada realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER** em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.) deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar à integração da **PROPOSTAS DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade;

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas agendadas de comum acordo:

a) no mínimo 4 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e os resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**;

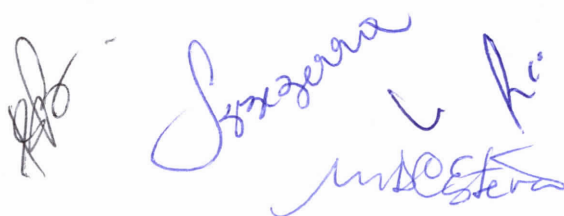
b) um relatório final sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, se compromete a divulgar as informações sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** encaminhadas pelo **CONSELHO**, sempre de comum acordo com o **CONSELHO**, a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

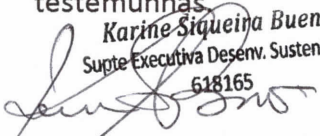


TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Karine Siqueira Bueno
Supl. Executiva Desenv. Sustentável
618165

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2019.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

BANCO BANDEPE S.A.

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.

SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

WEBMOTORS S.A.

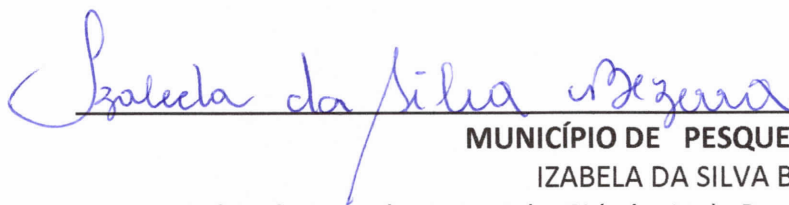


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA - PE

MARIA DAS DÔRES CORDEIRO ESTÊVÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PESQUEIRA - PE

CPF: 340.587.884-53



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

IZABELA DA SILVA BEZERRA

Secretária de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira - PE

CPF 043.142.584-11]



ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS

Presidente da Associação PODE

CPF: 026.150.224-74

Testemunhas:

1.



2.



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"

Nome: VERÔNICA OLIVEIRA SIMÕES
CPF: 047.998.904-70

Nome: JOSÉ ADELMO DE SOUZA COSTA
CPF: 121.407.954-80


Jozzeva
Rc

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

Convênio nº 002/2020

Convênio nº 002/2020 que entre si celebram o COMDECA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Pesqueira – PE, através do FUNDECA – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação PODE.

O **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Adalberto de Freitas, S/N, na cidade de Pesqueira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº.04.374.791/0001-70, doravante denominado, órgão Promotor, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria das Dores Cordeiro Estevão**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de Identidade nº. 2280103 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 340.587.884-53, de acordo com a Lei nº 824, de 25.06.2001, e a Organização Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais com sede na Rua da Cachoeira, s/n Centro Pesqueira, , doravante denominado órgão executor neste ato representado pelo seu Presidente Nipson Richard Oliveira de Freitas – portador da cédula de identidade nº 5269333 SDS-PE e CPF nº 026.150224-74, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. nº 116, Lei nº 4.320 de 17.03.96, as quais os Conveniente desde já se sujeitam, as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto apoiar a Associação PODE através do projeto “**Voo Livre**” que visa promover a habilitação de 180 crianças e adolescentes, prioritariamente as que se encontram em vulnerabilidade, estimulando o desenvolvimento físico, psíquico, social, autonomia, participação na vida familiar, comunitária e a educação inclusiva a partir do Termo de Cooperação firmado entre o Programa Amigo de Valor e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA.

Parágrafo Único – Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Projeto, atendendo as exigências da Carta Convite, doravante, fazem parte integrante deste instrumento.

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMDECA, QUALIDADE DE GESTOR FUNDECA-PE;

I – repassar para o **CONVENIENTE** os recursos financeiros, destinados à efetivação do objeto deste Convênio; contidas no Projeto e na nota de empenho anexo a este;

II - acompanhar a realização das ações previstas no **Projeto “Voo Livre”** aprovado, através da Comissão Sócio - Pedagógico que elaborará o respectivo relatório com parecer, bem como a aplicação dos recursos;

III - fiscalizar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENIENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas;

IV – examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal do **CONVENIENTE** para excepcionais reformulações ao Projeto originalmente aprovado, desde que não implique em **mudança do objeto**;

V – analisar e emitir parecer, sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis pertinentes, analisando a possibilidade mediante legalidade pelo Setor Jurídico, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo ao Convênio, se assim necessitar;

VI – Informar ao Ministério Público/PE e ao Tribunal de Contas, eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este convênio;

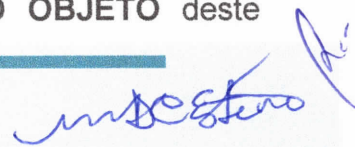
VII– Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o COMDECA irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VIII – Receber e analisar, aprovar ou não, através da comissão financeira deste CMDCA a prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I - aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Projeto aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Projeto e orçamento.

II – Apresentar formalmente ao **COMDECA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em **MUDANÇA DO OBJETO** deste



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA Lei Municipal 3.117/2015

Convênio, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização do CMDCA. As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Convênio, independentemente de transcrição;

III – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Convênio;

IV – Apresentar ao **COMDECA** a Prestação de Contas e Relatório de execução físico-financeiro deste Convênio compatível com a liberação dos recursos;

V - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VI – Viabilizar o acesso aos Órgãos fiscalizadores ou de qualquer cidadão à execução do projeto.

VII – Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e financeiros), relativo ao recurso repassado pelo Programa Amigo de Valor.

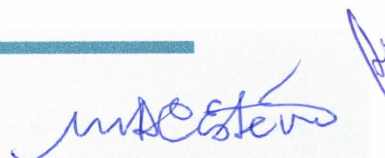
IX-Relatório circunstanciado sobre as ações programadas, as ações executadas, os benefícios alcançados, as dificuldades encontradas e a avaliação parcial/final.

X – Obrigatoriedade de atender a documentação exigida na Lei 13.860/ 2009 (LDO), artigo 24; Dec. Estadual 24.120/ 02, artigo 7º; 8º; da Lei Complementar Federal 101/2002.

XI - é obrigatória a restituição ao **COMDECA/PE**, no prazo de 60 (sessenta) dias à contar do término do Convênio, a apresentação da prestação de contas, juntamente com os eventuais saldos de recursos, quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final do Convênio obedecendo aos parâmetros exigidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 11º do Decreto Estadual nº 24.120/2002, e demais legislação pertinente, de cada uma delas constará, no mínimo:



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

- I - comprovante de recebimento dos recursos;
- II – As despesas deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais, juntamente com os respectivos recibos.
- III - cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas;
- IV - cópias de cheques referentes aos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento ou comprovante do crédito em conta do beneficiário, ou recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado;
- V – cópia do ato de homologação de licitação realizada e justificativa, com indicação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidades de licitação, relacionada com a execução do convênio quando for o caso de licitar;
- VI – Apresentar extrato bancário da conta específica, da sua abertura ao término da execução do respectivo convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

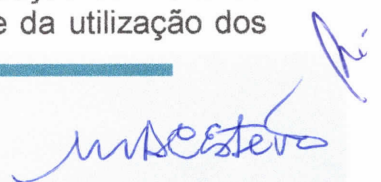
A vigência do presente Convênio terá início em 02 de janeiro de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes após permissão das Leis correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total para execução deste Convênio é de **R\$ 300.364,70 (trezentos mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)**, oriundos do Programa Amigo de Valor – Banco Santander.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Convênio no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com aplicação, conforme o caso, das sanções contida no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Convênio, na hipótese da utilização dos



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA Lei Municipal 3.117/2015

recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art. 116, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

I – O **CONVENENTE** deverá ressarcir ao **COMDECA** os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas; sob pena de tomada de contas do TCE.

II – O **CONVENENTE** deverá restituir ao **COMDECA** os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste Convênio (Art. 116, § 5º);
- b) quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento (Art. 116, § 3º I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- c) quando os recursos, ou parte deles, forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Projeto (Art. 116, § 3º II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores); e LDO nº. 13.860/2009.

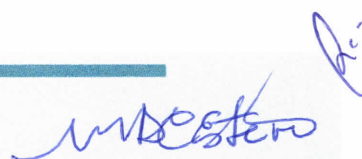
III – o **CONVENENTE** ficará impedido de receber novos recursos do Programa Amigo de Valor, caso venha a ser penalizado nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

IV – Sob pena de **nulidade do ato**, e com responsabilidade do agente, é vedada a inclusão no convênio de cláusula ou condição que permita:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- b) utilização de recursos em finalidade diversa da estipulada no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – a realização ou recebimento de transferência em desacordo com os limites e as condições estabelecidas constitui crime de responsabilidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA Lei Municipal 3.117/2015

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, suspenso ou rescindido (art.13 Dec.24.120/2002) a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I – não-aprovação da prestação de contas;

II – desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da entidade conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

III – não-cumprimento dos recursos da contrapartida;

IV – falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

V – atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI – paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao CEDCA, por superior a 30 (trinta) dias;

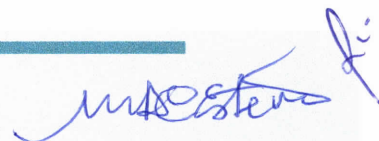
VII – caso haja a necessidade de rescindir, com base nos incisos I, II e V do Artigo nº 13º do Dec. Estadual nº 24.120/2002, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão do convênio;

VIII – quando da conclusão do convênio, bem como na hipótese de sua rescisão, os saldos financeiros porventura remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos transferidos, serão recolhidos ao FEDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, e demais leis correlatas.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMDECA**
Lei Municipal 3.117/2015

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

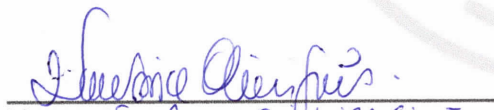
Pesqueira, 02 de janeiro de 2020.


Maria das Dores Cordeiro Estevão
Presidente do COMDECA-Pesqueira


Nipson Richard Oliveira de Freitas
Presidente da Associação PODE


Kátia Regina Tenório
Secretária Executiva do COMDECA

TESTEMUNHAS:


Nome: **VERÔNICA OLIVEIRA SIMÕES**
CPF Nº: **047.798.904-70**

Nome: _____
CPF Nº _____

COMDECA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE